

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:57:56.587 - PLEN
EMP 427 => PLP 68/2024
EMP n.427

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

"Art.41.....
.....
.....

§4º No caso de contratação de operações oriundas da Zona Franca de Manaus, de que tratam os artigos 436 a 450-B desta Lei Complementar, aplicam-se os créditos presumidos de IBS e CBS de forma cumulativa para fins de apuração dos tributos devidos, devendo o contribuinte estabelecido naquela região destacar em campo próprio da Nota Fiscal o valor total do crédito presumido para fins da arrecadação de que trata o §1º deste artigo"

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar o art. 41, §4º: A EC 132/2023 garantiu a manutenção da competitividade da ZFM por meio de diversos mecanismos, os quais foram tratados nos artigos 436 a 450-B, desta proposta, do Capítulo I, Título I, Livro III do PLP 68/24. Neste sentido, para garantir a competitividade das indústrias incentivadas na ZFM, o PLP acertadamente estabeleceu a concessão de créditos presumidos de IBS e CBS.

* C D 2 4 8 2 0 6 8 1 2 0 0 *



No entanto, para a efetividade da sistemática, é necessário que a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos seja do fornecedor dos produtos regularmente estabelecido na ZFM e que seja possível cumular os créditos presumidos de IBS e CBS para fins de recolhimento dos tributos nos termos do artigo 40 do PLP.

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Pauderney Avelino
Deputado Federal
UNIÃO/AM

